## Lei n.º 1149/2005

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de veículo ao Clube dos Idosos de Dois Vizinhos e Clube de Idosos Imaculada Conceição – Cidade Sul, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Tadeu J. Zanella**, Prefeito de Dois Vizinhos, em exercício, sanciono a seguinte,

## LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder Concessão de Direito Real de Uso, do veículo ônibus Mercedes Benz, a diesel, ano de fabricação 1981, modelo 1981, capacidade 40P/198CV, cor amarela, placa AIE-7436, chassi 34405811579972, ao: Clube dos Idosos de Dois Vizinhos, inscrito no CNPJ nº 78.686.623/0001-57, com endereço a rua Benjamin Constant, nº 123; ao Clube de Idosos Imaculada Conceição – Cidade Sul, inscrito no CNPJ nº 81.271.264/0001-81, com endereço a rua Mário de Barros, s/n; e ao Clube dos Idosos de São Valentin, inscrito no CNPJ nº 81.271.843/0001-24, com endereço na Comunidade rural São Valentin, todos no município de Dois Vizinhos - PR.

**Parágrafo único** – O veículo será cedido para uso exclusivo nas atividades dos Clubes dos Idosos, cuja utilização será normatizada em conjunto.

**Art. 2º** - Com base no art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a Concessão.

**Art. 3º** - A título de encargos, os detentores da Concessão assume o pagamento das despesas com o motorista do ônibus, sobre o qual o Município não qualquer vínculo.

**Art. 4º** - A propriedade do veículo permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo os **Concessionários** utilizá-lo apenas para as finalidades para as quais foram criados, àquelas descritas nos Estatutos dos Clubes.

§ 1º- O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do veículo, podendo requisitá-lo eventualmente para realizar atividades de interesse da Administração Pública Municipal.

§ 2º- Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do veículo, por parte dos Concessionários.

Art. 5º - A Concessão de que trata esta Lei, será firmada através de termo de concessão, terá o prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos ou poderá ser cassada pelo Poder Executivo Municipal, se as condições estabelecidas nesta Lei forem descumpridas, revertendo-se automaticamente o veículo, ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos, cessando-se por completo qualquer direito dos Concessionários.

**Art. 6º** - Outras condições para esta Concessão serão estabelecidas no Termo de Concessão e ser firmado após a aprovação desta Lei.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco, 44º ano de emancipação.

Tadeu J. Zanella Prefeito em exercício